

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2022

Município de Melgaço

Cargos dirigentes

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DIRIGENTES – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Câmaras Municipais

Cargos de Direção Superior de 1º Grau		
Diretor municipal	i)	100
	n)	[64 e 65]
	r)	3 778,97

Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau		
Diretor de departamento municipal	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	3 023,18

Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau		
Chefe de divisão municipal	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 645,28

Chefes de Unidade/Direção intermédia 3º grau

Chefe de Unidade/Direção Intermedia 3º grau	p)	3	4	5	6
	n)	19	23	27	31
	r)	1 424,38	1 632,82	1 841,26	2 049,71

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Dirigentes - Administração Local	3	Lei n.º 49/2012, de 29/09 e Lei n.º 2/2004, de 15/01.	Lei n.º 2/2004, de 15/01 (artigo 31.º) e DL n.º 383-A/87, de 23/12.	

Sistema Remuneratório da Administração Pública 2022 - Tabela Remuneratória Única

Carreiras Gerais

Carreiras Gerais

Técnico superior												
Técnico superior	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	11	15	19	23	27	31	35	39	42	45	48
	r)	1 007,49	1 215,93	1 424,38	1 632,82	1 841,26	2 049,71	2 258,15	2 466,60	2 622,94	2 779,27	2 935,60
	p)									12	13	14
	n)									51	54	57
	r)									3 091,94	3 248,27	3 404,60

Assistente técnico (Posições remuneratórias complementares)

Coordenador técnico	p)	5	6	
	n)	23	24	
	r)	1 632,82	1 684,93	
Assistente técnico	p)	10	11	12
	n)	15	16	17
	r)	1 215,93	1 268,04	1 320,15

Assistente operacional									
Encarregado geral operacional	p)	1	2						
	n)	12	14						
	r)	1 059,59	1 163,82						
Encarregado operacional	p)	1	2	3	4	5			
	n)	8	9	10	11	12			
	r)	847,67	903,27	955,37	1 007,49	1 059,59			
Assistente operacional	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	1	2	3	4	5	6	7	8
	r)	RMMG	RMMG	RMMG	RMMG	709,46	757,01	809,13	847,67

Assistente operacional (Posições remuneratórias complementares)					
Encarregado geral operacional	p)	3	4		
	n)	15	16		
	r)	1 215,93	1 268,04		
Encarregado operacional	p)	6	7		
	n)	13	14		
	r)	1 111,72	1 163,82		
Assistente operacional	p)	9	10	11	12
	n)	9	10	11	12
	r)	903,27	955,37	1 007,49	1 059,59

Notas sobre as Carreiras Gerais

Notas:

- p) Posição remuneratória;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base.

RMMG - Consumida pela retribuição mínima mensal garantida para 2022 (RMMG em 2022 = 705,00 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Técnico superior	3	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06).	DR n.º 14/2008, de 31/07.	
Assistente técnico	2	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06).	DR n.º 14/2008, de 31/07.	
Assistente operacional	1	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06).	DR n.º 14/2008, de 31/07.	DL n.º 93/2021, de 09/11.

Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais

PESSOAL DE INFORMÁTICA

Especialista de informática					
Especialista de informática grau 3 nível 2	i)	780	820	860	900
	n)	[43 e 44]	[46 e 47]	49	[51 e 52]
	r)	2 709,78	2 848,75	2 987,72	3 126,68
Especialista de informática grau 3 nível 1	i)	720	760	800	840
	n)	[39 e 40]	[42 e 43]	45	[47 e 48]
	r)	2 501,34	2 640,31	2 779,27	2 918,23
Especialista de informática grau 2 nível 2	i)	660	700	740	780
	n)	[35 e 36]	[38 e 39]	41	[43 e 44]
	r)	2 292,90	2 431,86	2 570,82	2 709,78
Especialista de informática grau 2 nível 1	i)	600	640	680	720
	n)	[31 e 32]	[34 e 35]	37	[39 e 40]

	r)	2 084,45	2 223,41	2 362,37	2 501,34
	i)	540	580	620	660
Especialista de informática grau 1 nível 3	n)	[27 e 28]	[30 e 31]	33	[35 e 36]
	r)	1 876,00	2 014,96	2 153,94	2 292,90
Especialista de informática grau 1 nível 2	i)	480	520	560	600
	n)	[23 e 24]	[26 e 27]	29	[31 e 32]
	r)	1 667,55	1 806,53	1 945,49	2 084,45
Especialista de informática grau 1 nível 1	i)	420	460	500	540
	n)	[19 e 20]	[22 e 23]	25	[27 e 28]
	r)	1 459,12	1 598,08	1 737,04	1 876,00
Estagiário c/ licenciatura	i)	400			
	n)	[18 e 19]			
	r)	1 389,64			
Estagiário c/ curso superior que não confere o grau de Licenciatura	i)	340			
	n)	[14 e 15]			
	r)	1 181,19			

Técnico de informática

Técnico de informática grau 3 nível 2	i)	640	670	710	750
	n)	[34 e 35]	[36 e 37]	39	[41 e 42]
	r)	2 223,41	2 327,64	2 466,60	2 605,56
Técnico de informática grau 3 nível 1	i)	580	610	640	680
	n)	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]	37
	r)	2 014,96	2 119,19	2 223,41	2 362,37
Técnico de informática grau 2 nível 2	i)	520	550	580	610
	n)	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]
	r)	1 806,53	1 910,74	2 014,96	2 119,19
Técnico de informática grau 2 nível 1	i)	470	500	530	560
	n)	23	25	27	29
	r)	1 632,82	1 737,04	1 841,26	1 945,49

Técnico de informática grau 1 nível 3	i)	420	440	470	500
	n)	[19 e 20]	21	23	25
	r)	1 459,12	1 528,59	1 632,82	1 737,04
Técnico de informática grau 1 nível 2	i)	370	390	420	450
	n)	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[21 e 22]
	r)	1 285,42	1 354,90	1 459,12	1 563,33
Técnico de informática grau 1 nível 1	i)	332	340	370	400
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[16 e 17]	[18 e 19]
	r)	1 153,40	1 181,19	1 285,42	1 389,64
Estagiário	i)	290			
	n)	11			
	r)	1 007,49			
Técnico de Informática adjunto nível 3	i)	285	300	321	337
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	990,12	1 042,23	1 115,19	1 170,76
Técnico de Informática adjunto nível 2	i)	244	259	274	295
	n)	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	847,67	899,80	951,90	1 024,86
Técnico de Informática adjunto nível 1	i)	207	222	238	259
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	729,22	781,34	826,84	899,80
Estagiário	i)	187			
	n)	-			
	r)	RMMG			

Categorias e Funções Específicas	
Consultor de informática <i>Grau 3</i>	<i>Acréscimo de 60 pontos sobre os índices da categoria de especialista de Informática do Grau 3</i>
Coordenador técnico	<i>Acréscimo de 60 pontos sobre os índices da carreira de Especialista de Informática</i> <i>Acréscimo de 40 pontos sobre os índices da carreira de Técnico de Informática</i>
Coordenador de projecto	<i>Acréscimo de 60 pontos sobre os índices da carreira de Especialista de Informática</i> <i>Acréscimo de 40 pontos sobre os índices da carreira de Técnico de Informática</i>

Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial

Notas:

- i) Índice;
- g) Grau;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

RMMG - Consumida pela retribuição mínima mensal garantida para 2022 (RMMG em 2022 = 705,00 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Especialista de informática	3	DL n.º 97/2001, de 26/03 e Portaria n.º 358/2002, de 03/04.	DL n.º 97/2001, de 26/03 (mapa I).	
Técnico de informática	2	DL n.º 97/2001, de 26/03 e Portaria n.º 358/2002, de 03/04.	DL n.º 97/2001, de 26/03 (mapa II), DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	

Coordenador Operacional Municipal

Coordenador Operacional Municipal Valor de remuneração a definir pelo executivo Municipal

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Coordenador Operacional Municipal		Lei 65/2007, de 12 de novembro republicado pelo decreto lei 44/2019 de 1 de Abril		

Carreira Especial de Fiscalização

Categoria de Fiscal	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	5	7	9	11	12	13	14	15
	r)	709,46	757,01	809,13	847,67	903,27	955,37	1 007,49	1059,59
Categoria de Fiscal coordenador	p)	1	2	3	4				
	n)	15	18	21	23				
	r)	1 215,93	1 372,27 €	1 528,59 €	1 632,82 €				

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Carreira Especial de Fiscalização	2	Decreto-Lei n.º 114/2019 de 20 de agosto		

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 109-A/2021

de 7 de dezembro

Sumário: Atualiza as remunerações da Administração Pública e aumenta a respetiva base remuneratória.

O XXII Governo Constitucional assumiu, no contexto do seu Programa do Governo, no âmbito da Administração Pública, o desígnio de garantir percursos profissionais com futuro, combatendo a política de baixos salários e repondo a atualização anual dos salários. Está em causa, assim, a prossecução de uma política de incentivos na Administração Pública, com vista a assegurar serviços públicos de qualidade que contribuam para a redução das desigualdades e para a melhoria das condições de vida de todos.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, veio atualizar a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública em 0,3 %, em regra, com exceção dos salários mais baixos, sobre os quais incidiu uma atualização de até € 10. Assim, o Governo assumiu o caminho da retoma de valorização geral que, sublinhe-se, não se verificava então desde 2009.

Por seu turno, num cenário de enormes desafios e esforço orçamental provocado pelas circunstâncias atinentes à pandemia da doença COVID-19, o Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, estabeleceu a atualização da base remuneratória da Administração Pública e do valor do montante pecuniário correspondente aos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única (TRU). Por esta via, o Governo pretendeu não só fazer corresponder o aumento da base remuneratória da Administração Pública ao aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), mas também fazer repercutir esse aumento nos montantes pecuniários aplicáveis aos níveis remuneratórios subsequentes da TRU, tendo em vista evitar a excessiva compressão entre níveis. Tratou-se, por isso, de uma medida que, num contexto excecionalmente difícil, visou reiterar a opção pelo reforço da dignidade dos salários e do progresso social.

Deste modo, impõe-se continuar o aprofundamento do caminho da valorização dos trabalhadores, da qual a componente salarial é um dos fatores mais relevantes. Assim, após atualização de 0,9 % em todas as remunerações base mensais existentes na Administração Pública, fixa-se o valor da remuneração base praticada na Administração Pública em linha com o aumento da RMMG.

Tal como delineado no seu Programa, o Governo consolida, assim, a sua opção por uma Administração Pública mais justa e constituída por profissionais motivados, tendo em vista garantir serviços públicos capacitados para dar respostas de qualidade a todos os cidadãos.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em matéria de negociação coletiva.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública e do valor das remunerações base mensais nela existentes.

Artigo 2.º

Valor da base remuneratória na Administração Pública

O valor da remuneração base praticada na Administração Pública é atualizado para o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2022.

Artigo 3.º

Atualização dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios

O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as atualizações decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 10-B/2020, de 20 de março, e 10/2021, de 1 de fevereiro, é atualizado em 0,9 %.

Artigo 4.º

Atualização das remunerações base na Administração Pública

As remunerações base mensais existentes na Administração Pública são atualizadas em 0,9 %.

Artigo 5.º

Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 4.º, sempre que das tabelas remuneratórias aplicáveis à carreira, à categoria ou ao contrato decorra uma remuneração base inferior à remuneração base a que se refere o artigo 2.º, é este o montante que o trabalhador tem direito a auferir, sendo colocado na posição remuneratória correspondente.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, a referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.

3 — Com a aplicação do disposto no presente decreto-lei o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

4 — O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que exercem funções nas entidades a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

5 — O disposto no presente decreto-lei é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, na aceção do artigo 5.º do regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.